



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL  
PRINCESA DO JACÚ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – SMAP  
**SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM**

## **PASSO A PASSO PARA REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

Conforme a Lei Federal 7.889/89, todos os estabelecimentos de produtos de origem animal devem possuir registro no órgão competente (federal, estadual ou municipal), compreendendo:

- Os de carne e derivados;
- Os de leite e derivados;
- Os de pescado, derivados e afins;
- Os de ovos e derivados;
- Os de mel, cera de abelhas e seus derivados.

### **1º PASSO**

#### **1. Aprovação de Projetos:**

1.1. Requerimento solicitando a aprovação prévia do projeto de construção das instalações, dirigido ao Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal.

#### 1.2. Plantas:

1.2.1. Planta de situação e localização: mostrar a localização do estabelecimento dentro do terreno, com rios, estradas, vias de acesso, locais de criação de animais, casas de moradia.

1.2.2. Planta de cortes e fachadas;

1.2.3. Planta baixa de todos os prédios e pavimentos;

1.2.4. Planta baixa com layout de equipamentos;

1.2.5. Planta hidrosanitária, com detalhes sobre a rede de esgoto e abastecimento de água.

1.2.6. Memorial descritivo da construção civil

#### **OBSERVAÇÕES:**

- » As escalas das plantas devem ser de 1:50 ou 1:100, exceto para planta de situação e localização.
- » Todas as plantas devem estar devidamente assinadas pelo profissional habilitado, com registro no CREA, atendendo as escalas solicitadas.
- » O proprietário deve assinar as plantas.
- » É necessário o envio de três vias impressas de cada planta exigida.
- » Para reformas ou ampliações deve constar na planta as partes a destruir e a construir.

1.3. Após a avaliação das plantas e do memorial da construção civil, o Médico Veterinário responsável por tal atividade no SIM emitirá um ofício ao requerente em que constará a situação dos projetos, podendo estes serem indeferidos, deferidos com ressalva ou deferidos.

1.4. Nenhuma modificação nos projetos e/ou na construção do estabelecimento poderá ser feita sem consulta prévia e autorização oficial do SIM.

#### **2. Memorial econômico-sanitário**

Formulário padrão do Serviço de Inspeção Municipal para estabelecimentos de Carnes e derivados ou Memorial Econômico Sanitário para Leite, Ovos, Mel e seus derivados conforme roteiro assinado pelo representante legal da empresa.

## **2º PASSO**

### **3. Vistoria Final**

Solicitar vistoria ao setor técnico do SIM, após terminada a construção e/ou reformas.

### **4. Aprovar Rótulos**

4.1. O estabelecimento procederá, junto ao SIM, o Registro de Produtos e Rótulos. Para tal, faz-se necessário o preenchimento do MEMORIAL DESCRITIVO DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ROTULAGEM, em duas vias, anexando o layout de rótulos, em formato impresso.

Caberá ao estabelecimento o fiel cumprimento ao que foi descrito, aprovado e registrado. Todos os rótulos devem atender ao disposto na legislação vigente assim como os produtos estarem de acordo com os Relatórios Técnicos de Identidade e Qualidade.

O estabelecimento poderá comercializar seus produtos somente após a avaliação e liberação dos rótulos pelo SIM, que será feito por meio de ofício.

## **3º PASSO**

5. Encaminhar ao SIM os seguintes documentos:

### **5.1. Comprovante de propriedade:**

5.1.1. Quando o requerente for proprietário:

5.1.1.1. Pessoa Jurídica: Apresentar cópia do Contrato Social, alterações do contrato social (se houver), cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e da Inscrição Estadual atualizada.

5.1.1.2. Pessoa Física: Apresentar cópia do Registro do Imóvel, cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do Bloco de Produtor Rural.

5.1.2. Quando o requerente for arrendatário:

5.1.2.1. Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social, do CNPJ, da Inscrição Estadual atualizada e do contrato de arrendamento.

5.1.2.2. Pessoa Física: Apresentar cópia do contrato de arrendamento, do CPF e do Bloco de Produtor Rural.

### **5.2. Licença ambiental emitida pelo órgão competente.**

### **5.3. Alvará de localização e funcionamento:**

Emitido pela Secretaria Municipal da Indústria e Comércio (SMIC).

### **5.4. Análises:**

Laudo de exame físico-químico e microbiológico da água de abastecimento das instalações onde funcionará o estabelecimento de produtos de origem animal. O presente laudo será emitido por laboratório oficial (Federal ou Estadual) ou conveniado com a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul para análises oficiais.

### **5.5. Anotação de responsabilidade técnica:**

O estabelecimento de produtos de origem animal deverá, obrigatoriamente, dispor de responsável técnico, sendo este profissional habilitado para tal finalidade, conforme Lei Federal 6.839/80.

O contrato deve ser feito entre o responsável legal pelo estabelecimento e o responsável técnico (RT), homologado pelo conselho de classe ao qual pertence este profissional.

No caso de Responsabilidade Técnica exercida por Médico Veterinário, o trâmite legal deve ser feito junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e os formulários encontram-se disponíveis em [www.crmv.gov.br](http://www.crmv.gov.br).

### **5.6. Registro em Conselho de Classe:**

Registro do estabelecimento de produtos de origem animal no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-RS), conforme disposto na Lei Federal 6.839/80.

NOTA: O registro do estabelecimento no CRMV-RS não exclui a necessidade da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou vice-versa. Desta forma, é indispensável que o requerente possua a documentação de registro do ESTABELECIMENTO e também da homologação do RESPONSÁVEL TÉCNICO, sendo uma diferente da outra.

### **5.7. Licença de Veículo para transporte de Alimentos**

Emitida pela Secretaria Municipal da Saúde, no Departamento de Vigilância Sanitária. É obrigatório a todos os estabelecimentos que realizam transporte de alimentos até os pontos de venda ou consumidor final.

### **5.8. Termo de responsabilidade:**

É um documento assinado pelo responsável legal pelo estabelecimento, comprometendo-se a respeitar e seguir a legislação vigente. (Anexo IX)

### **5.9. Certificado de Caixa d'água e controle de vetores**

Deve ser apresentado certificado de limpeza da caixa d'água e controle de pragas e vetores, emitido por pessoa ou empresa habilitada.